



PORTARIA Nº 24878119 / 2022

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº , DE DE 2022

Altera a Resolução Normativa nº 519, de 29 de abril de 2022; a Resolução Normativa nº 521, de 29 de abril de 2022; e a Resolução Normativa nº 523, de 29 de abril de 2022.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõe as alíneas “a”, “c” e “d” do inciso IV e parágrafo único, todos do art. 35-A e art. 35-L, ambos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; a alínea “e” do inciso XLI e o inciso XLII, ambos do art. 4º, bem como o inciso II do art. 10, II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 13 da Resolução Normativa nº 521, de 29 de abril de 2022, em reunião realizada em XX de xxxxxxxx de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa altera a Resolução Normativa nº 519, de 29 de abril de 2022; a Resolução Normativa nº 521, de 29 de abril de 2022; e a Resolução Normativa nº 523, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 519, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§1º A operadora receberá ofício da DIOPE informando sobre a concessão da autorização prévia anual, devendo estar ciente da necessidade de manter as condições exigidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 6º.

.....” (NR)

“Art. 6º

§5º A operadora poderá obter nova autorização prévia anual, na forma do art. 3º, após o decurso do prazo de envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde (DIOPS/ANS) subsequente à data do cancelamento da autorização referida no **caput.**” (NR)

Art. 3º A Resolução Normativa nº 521, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Estão isentas do cumprimento da presente Resolução Normativa as administradoras de benefícios, as operadoras classificadas como autogestão por intermédio de seu Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, como autogestão que possua mantenedor para garantia de seus riscos, na forma da regulamentação normativa específica vigente, e como cooperativas odontológicas e odontologias de grupo enquadradas no Segmento 4 (S4), conforme critérios da Resolução Normativa nº 475, de 23 de dezembro de 2021.” (NR)

“Art. 2º

§1º

VI – débitos referentes a eventos/sinistros contabilizados e ainda não pagos referentes a operações de planos em preço pós-estabelecido que tenham como contrapartida créditos referentes a contraprestações pecuniária/prêmios a receber de cobertura assistencial com preço pós-estabelecido; e

VII - débitos do ressarcimento ao SUS dos Avisos de Beneficiários Identificados- ABI notificados e ainda sem a emissão das respectivas Guias de Recolhimento da União - GRU pela ANS.” (NR)

Art. 4º A Resolução Normativa nº 523, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O prazo de vigência do PLAEF será de até 48 meses, contados a partir do primeiro dia do mês das projeções a que se refere o art. 6º.
.....” (NR)

“Art 22 O TAOEF terá seu prazo de vigência de no máximo 48 meses contados a partir do primeiro dia mês subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 20.

.....” (NR)

Art. 5º Revogam-se o §2º do art. 1º e os §§2º e 3º do art. 2º, todos da Resolução Normativa nº 521, de 2022.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em [a ser definida no momento da aprovação observando o artigo 4º do Decreto 10.139].

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Aquino Lopes, Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras**, em 21/09/2022, às 04:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **24878119** e o código CRC **8CDF0645**.

Referência: Processo nº 33910.030344/2022-53

SEI nº 24878119